

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE FORMAÇÃO DE CONTRATO PÚBLICO

TIPO DE PROCEDIMENTO

Ajuste Direto – Procedimento n.º 001/01/2023/DAF

OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de Serviços de Revisão Legal das Contas dos exercícios de 2023, 2024 e 2025

PEÇA DO PROCEDIMENTO

Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS

(Artigos 40 e 42.º do Código dos Contratos Públicos)

Procedimento Pré-contratual para a formação de contrato de **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2023, 2024 E 2025”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Aprovado em

____/____/____

O Presidente do Conselho de Administração

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Título I – Disposições iniciais	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª – Objeto.....	4
Cláusula 2ª – Contrato	4
Cláusula 3ª – Prazo.....	5
Título II – Obrigações Contratuais.....	5
Capítulo I – Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 5ª – Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 6ª – Conformidade dos serviços	6
Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 8ª – Direitos de Autor	7
Capítulo II – Obrigações da ABMG, E.I.M., S.A.....	8
Cláusula 9ª – Preço contratual	8
Cláusula 10ª – Condições de pagamento.....	8
Título III – Sanções Contratuais e Resolução.....	9
Cláusula 11ª – Sanções Contratuais	9
Cláusula 12ª – Força maior.....	10
Cláusula 13ª – Resolução por parte da ABMG, E.I.M., S.A.....	11
Cláusula 14ª – Resolução por parte do adjudicatário	12
Título IV – Resolução de Litígios.....	12
Cláusula 15ª – Foro competente.....	12

Título V – Disposições finais	12
Cláusula 16ª – Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 17ª – Comunicações e notificações	13
Cláusula 18ª – Contagem dos prazos	13
Cláusula 19ª – Legislação aplicável	13
PARTE II	14
Cláusula 1ª – Âmbito da prestação de serviços:	14
Cláusula 2ª – Atividades a desenvolver:	14
Cláusula 3ª – Equipa Técnica.....	16

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Título I – Disposições iniciais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, no seguimento de procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal, a “Aquisição de Serviços de Revisão Legal de Contas de 2022, 2023 e 2024”.

Cláusula 2ª – Contrato

1 – O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 do clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo

O contrato inicia-se com a sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, com a data-limite de 31/03/2026, de modo a cumprir com todas as obrigações decorrentes do exercício económico de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Título II – Obrigações Contratuais

Capítulo I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4ª – Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de boa prestação dos serviços, de acordo com o caderno de encargos e o clausulado contratual, com eventuais indicações complementares da ABMG E.I.M., S.A.

2 – A entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à ABMG E.I.M., S.A., sendo a entidade adjudicatária responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5ª – Forma de prestação do serviço

1 – Não se trata de uma relação de trabalho subordinado, porquanto o prestador de serviço irá prestar a sua atividade:

- a) Com autonomia técnica e sem a superintendência e/ ou relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional da entidade contratante;
- b) Com autonomia técnica e sem a superintendência e/ ou relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional dos municípios participantes no capital social da entidade contratante;
- c) O trabalho será realizado sem observância de um horário previamente definido;
- d) O prestador de serviços não se encontra numa situação de dependência económica face à entidade contratante e aos seus participantes no capital social.

2 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

3 – A prestação dos serviços objeto do contrato será feita consoante as necessidades identificadas a cada momento pela ABMG.

4 – O adjudicatário obriga-se a iniciar as atividades descritas no presente Caderno de Encargos e solicitadas pela ABMG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação desta.

Cláusula 6ª – Conformidade dos serviços

1 – O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos, assim como a dar pronta e completa satisfação a todas as solicitações feitas pela ABMG E.I.M., S.A. em matéria de controlo da execução do contrato.

2 – No decurso da análise da execução das obrigações contratuais, o adjudicatário deverá prestar à ABMG, E.I.M., S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de não se verificar a completa e/ ou atempada realização de alguma ou de todas as prestações devidas pelo adjudicatário, no cumprimento estrito do presente contrato, a ABMG E.I.M., S.A. deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ABMG, E.I.M., S.A., às ações necessárias para garantir o cumprimento das condições contratadas.

Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário, bem como qualquer colaborador ou recurso que este afete ao contrato a celebrar, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos serviços e à ABMG, E.I.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos colaboradores que afete a execução do presente contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, a outros trabalhadores do adjudicatário ou a qualquer outro recurso que direta ou indiretamente colabore com o adjudicatário, além daqueles que se encontrem afetados ao cumprimento do objeto do contrato, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excetuam-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – A quebra do dever de sigilo é motivo bastante para a imediata resolução do contrato por parte da ABMG, E.I.M., S.A., sem prejuízo de indemnização que seja devida nos termos gerais de direito.

Cláusula 8ª – Direitos de Autor

1 – A entidade adjudicatária é responsável pelo cumprimento e respeito pelos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da prestação do objeto do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes, ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, a entidade adjudicatária quando seja culposamente responsável pelas causas que originarem os pagamentos efetuados pela entidade adjudicante, obriga-se a indemnizar a entidade adjudicante por todos os danos sofridos e despesas incorridas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.

Capítulo II – Obrigações da ABMG, E.I.M., S.A.

Cláusula 9ª – Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ABMG, E.I.M., S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ABMG, E.I.M., S.A.

3 – O preço contratual máximo admissível para o presente procedimento é de até 15.999,84 € (quinze mil, novecentos e noventa e nove euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 9ª, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção pela ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. da (s) respetiva (s) fatura (a), a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês.

3 – Em caso de discordância por parte da ABMG, E.I.M., S.A. quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão do respetivo documento retificativo de fatura.

4 – A discordância por parte da ABMG, E.I.M., S.A. quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 60 (sessenta) dias a que se fere o n.º 1.

5 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Título III – Sanções Contratuais e Resolução

Cláusula 11ª – Sanções Contratuais

1 – Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a ABMG, E.I.M., S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento a ABMG E.I.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da ABMG, E.I.M., S.A..

4 – Na aplicação de sanções contratuais a ABMG, E.I.M., S.A. terá em conta os limites impostos nos termos do artigo 329.º do CCP.

5 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ABMG, E.I.M., S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª – Resolução por parte da ABMG, E.I.M., S.A.

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, a ABMG, E.I.M., S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações objeto do presente caderno de encargos.

2 – Em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, a verificação das situações previstas no número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

3 – A sanção de resolução ou suspensão é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

4 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

5 – Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.

6 – A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 18ª.

Cláusula 14ª – Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Título IV – Resolução de Litígios

Cláusula 15ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Título V – Disposições finais

Cláusula 16ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da ABMG E.I.M., S.A..

2 – Se o adjudicatário contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ABMG E.I.M., S.A., são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados por conta da ABMG E.I.M., S.A. e o adjudicatário, referidas na cláusula 7ª, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.

3 – Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o adjudicatário continua a ser plenamente responsável, perante a ABMG E.I.M., S.A., pelo incumprimento das obrigações desse subcontratante.

Cláusula 17ª – Comunicações e notificações

1 – As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2 – Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção;

3 – A ABMG, E.I.M., S.A., em momento posterior à outorga do contrato, procederá à indicação das pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos.

4 – As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço faturas@abmg.pt, desde que cumpridas todas as disposições legais relacionadas com a faturação eletrónica.

5 – Em alternativa ao envio em formato digital, as faturas podem ser enviadas para os Serviços Centrais da ABMG, E.I.M., S.A., sitos na seguinte morada:

- Rua de São Pedro, Pavilhão Multiusos da Carapinheira, 3140 – 099 Carapinheira

6 – Os contactos do adjudicatário (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.

7 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se explicita o prazo em dias úteis.

Cláusula 19ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusula 1ª – Âmbito da prestação de serviços:

Prestação de Serviços de Revisão Legal das Contas do Exercício Económico de 2022.

Cláusula 2ª – Atividades a desenvolver:

1 – Durante a prestação do serviço objeto do contrato, o adjudicatário obriga-se a desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

1.1 – Área do sistema Orçamental: Análise do Plano Plurianual de Atividade e Orçamento:

1.1.1 – Contabilidade do processo orçamental das despesas;

1.1.2 – Contabilidade do processo orçamental das receitas;

1.1.3 – Testes à forma e teste ao conteúdo orçamental;

1.1.4 – Análise e auditoria da execução orçamental.

1.2 – Controlo Interno:

1.2.1 – Enquadramento do sistema de controlo interno imposto pelos normativos legais em vigor. Análise das principais áreas potenciais de risco e avaliação dos riscos;

1.2.2 – Análise do acompanhamento e controlo dos diferentes órgãos deliberativos e executivos em relação aos diferentes grupos patrimoniais;

1.2.3 – Avaliação do sistema de informação;

1.3 – Auditoria aos documentos de Prestação de Contas na ótica do controlo externo:

1.3.1 – Auditoria ao Balanço, Demonstração de Resultados e Anexo;

1.3.2 – Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte. Desenvolvimento de testes de conformidade, substanciação e procedimentos

analíticos por áreas e por ciclos, em relação à contabilidade patrimonial nas vertentes de reconhecimento, valorimetria e controlo interno;

1.3.3 – Auditoria à conformidade do relatório de gestão e elaboração de procedimentos analíticos em relação aos indicadores de gestão.

1.4 – Elaboração de relatórios de atividade (cumprindo com o disposto na Lei 50/2012, de 31 de agosto):

1.4.1 – Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos;

1.4.2 – Relatórios Trimestral de Execução Orçamental;

1.4.3 – Relatório de Revisão Limitada de Demonstrações Financeiras Semestrais Relatório do ROC sobre os instrumentos de gestão previsional;

1.4.4 – Emissão da Parecer e Certificação Legal das Contas das contas;

2 – Sem prejuízo do descrito no ponto anterior, fazem parte do objeto do contrato as obrigações descritas no n.º 2 do art.º 30.º dos Estatutos, designadamente:

2.1 – Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

2.2 – Vigiar pela observância da lei e dos presentes estatutos;

2.3 – Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão de caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;

2.4 – Remeter à Assembleia Geral, com periodicidade semestral, um relatório completo e fundamentado sobre a situação económica e financeira da empresa;

2.5 – Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;

- 2.6. – Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
- 2.7. – Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa, e sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional dos mapas de demonstração de fluxos de caixa líquidos atualizados na ótica do equilíbrio plurianual dos resultados;
- 2.8. – Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa relativos à prestação de serviços de interesse geral, com os correspondentes subsídios à exploração, do qual deve ser dado conhecimento à Inspeção-Geral de Finanças;
- 2.9. – Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional que lhe sejam presentes pelo Conselho de Administração;
- 2.10 – Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- 2.11 – Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- 2.12 – Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa local ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- 2.13 – Emitir a certificação legal das contas;
- 2.14 – Exercer as demais funções e competências previstas na lei, nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos da empresa ou resultante de diretiva expressa das Câmaras Municipais dos Municípios participantes, através da Comissão Intermunicipal de Coordenação.

Cláusula 3ª – Equipa Técnica

A equipa técnica a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato deverá ser a adequada, em quantidade, em qualificações e em experiência, às exigências técnicas e legais deles decorrente.